

Lei nº 590/08

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município".

A câmara Municipal - MG, aprovou e eu Rogério Rocha Rangel Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º - O plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será revisado periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Municipal.

Parágrafo Único: O poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação no plano anteriormente vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico de Saúde Pública e de Meio Ambiente.

II - Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos hídricos.

1º → A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

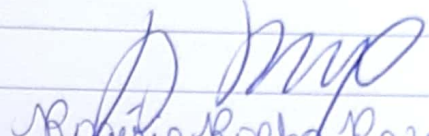
2º → O poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

Art 4º → As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custos e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do Art. 39, 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art 5º → Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comercinho - MG
03 Abril de 2008


Rogério Rocha Razeal
Presidente Municipal.